



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

CONTRATO DE OBRA

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO - CRBio-03**, autarquia federal, CNPJ nº 04.053.157/0001-36, com sede na Rua Cel. Corte Real nº 662, Bairro Petrópolis, 90630-080, nesta Capital, doravante denominado CRBio-03, por sua Presidente, Dra. Clarice Luz inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e a Empresa **CONSTRUIVA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI**, CNPJ nº 08.977.382/0001-10, com sede à Rua SIG, Quadra 03, Bloco C, nº 60, Sala 201, Bairro Sig, CEP: 70610-430, Brasília/DF doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. Giuliano Caselani, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a TOMADA DE PREÇO nº 01/2018, PRA nº 2018/000120, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações correlatas, bem como suas alterações e mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O Objeto deste Contrato é a Reforma e Ampliação da sede do CRBio-03 e demais elementos constituintes do Memorial Descritivo.

1.2 O Objeto será executado com o emprego de mão de obra e equipamentos necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

1.3 Os equipamentos e materiais deverão ser fornecidos segundo as recomendações contidas no Memorial Descritivo e normas da ABNT.

1.4 A prestação do serviço se dará no imóvel sito na Rua Cel. Corte Real, 662, bairro Petrópolis nesta capital.

Cláusula Segunda - Da Vinculação

2.1 Este contrato guarda consonância as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, assim, ao Edital 01/2018 da Tomada de Preços nº 2018/000120 e seus Anexos, à Proposta de Preços da Contratada e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula Terceira - Dotação Orçamentária

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da verba de rubrica orçamentária: 6.3.2.1.01.01.002 - Reformas

Cláusula Quarta – Do Valor Contratado e do Pagamento

4.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.095.000,00 (um milhão e noventa e cinco mil reais), inclusos os preços de mão de obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, de acordo com a planilha de orçamento discriminado e demais documentos que compuseram a proposta da empresa contratada, os quais serão anexados a este contrato.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte Cronograma Financeiro:

Mês	%	Valor Mensal	Valor Acumulado
1	2,30%	R\$ 25.185,00	R\$ 25.185,00
2	2,80%	R\$ 30.660,00	R\$ 55.845,00
3	5,50%	R\$ 60.225,00	R\$ 116.070,00
4	6,60%	R\$ 72.270,00	R\$ 188.340,00
5	11,40%	R\$ 124.830,00	R\$ 313.170,00
6	13,00%	R\$ 142.350,00	R\$ 455.520,00
7	4,30%	R\$ 47.085,00	R\$ 502.605,00
8	12,20%	R\$ 133.590,00	R\$ 636.195,00
9	31,40%	R\$ 343.830,00	R\$ 980.025,00
10	10,50%	R\$ 114.975,00	R\$ 1.095.000,00

4.3 Mensalmente, a Supervisão realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com os com os Cronogramas Físico e Financeiro, a medição dos quantitativos e percentuais de serviços efetivamente executados no período.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.4 Caso a Contratada tenha ultrapassado sua meta, o pagamento poderá ser realizado desde que tenha ultrapassado a 10% da meta, para o período, indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação das etapas da obra.

4.5 Após a Supervisão atestar a medição do período e o valor a ser cobrado, a Contratada ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentos requeridos neste Edital, no Protocolo da Sede do CRBio-03.

4.6 A Nota Fiscal ou Fatura de serviços referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela Supervisão, multiplicadas pelos seus valores unitários.

4.7 Nas Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da Contratada, deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o objeto contratado, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão de obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital, conforme apurado no formulário padrão de medição, de acordo com o que consta no subitem MEDIÇÃO, do mesmo instrumento, os valores das retenções na fonte o ISSQN e para a Previdência Social e o número do Cadastro Específico do INSS (CEI).

4.8 Quando a contratada for optante do Simples Nacional, a mesma deverá, além da comprovação da Opção, informar no corpo da Nota Fiscal o enquadramento e alíquota aplicada, para retenção do ISSQN.

4.9 A Contratada ficará sujeita às retenções, a serem feitas pelo CRBio-03, dos impostos e contribuições determinadas pelas legislações municipais, previdenciárias e da Receita federal, quando for o caso, vigentes por ocasião do pagamento, devendo as respectivas retenções serem destacadas e identificadas na Nota Fiscal ou Fatura, conforme determinação legal.

4.10 Constitui ônus exclusivo da Contratada, quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatur

4.11 O CRBio-03 manterá vínculo apenas com a Contratada, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao Objeto contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

4.12 A Contratada fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, de que o preço dos materiais e equipamentos empregados, constantes na (s) Nota Fiscal (ais) ou Fatura (s) e discriminados quando da contratação, não são superiores ao preço de aquisição ou locação dos mesmos, conforme a Legislação Previdenciária, devendo ser mantidos em seu poder os respectivos comprovantes, para fins de fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP)



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

4.13 O pagamento de cada medição ocorrerá até o décimo (10º) dia subsequente ao dia em que a Nota Fiscal ou Fatura foi protocolizada, na Sede do CRBio-03, obedecendo ao calendário de pagamento estabelecido, observado o disposto na alínea “a”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

4.14 Para efeitos de fiscalização, as Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas com cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência (GFIP), do(s) empregado(s) contratado(s) para execução do Objeto deste Contrato, conforme a Legislação Previdenciária.

4.15 Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CRBio-03, o valor devido será atualizado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento da fatura até o dia do seu efetivo pagamento.

4.16 A atualização prevista neste item deverá ser solicitada, via protocolo, na Sede do CRBio-03, em até 30 (trinta) dias da data efetiva do pagamento, sob pena de preclusão.

4.17 O processo administrativo de pagamento poderá ser rejeitado caso venham a ser descumpridas as normas estabelecidas nos Itens MEDIÇÃO e FATURAMENTO, e ou houver incorreção na formulação da Nota Fiscal ou Fatura.

4.18 Na ocorrência de um dos fatos acima, a respectiva documentação será devolvida à Contratada e o processo arquivado. Neste caso o tempo decorrido na tramitação será desconsiderado, devendo haver novo protocolo da documentação com as incorreções sanadas, dentro do Cronograma de Pagamento estabelecido para o exercício, não recaindo, deste fato, quaisquer ônus para o CRBio-03.

4.19 O primeiro pagamento estará condicionado a apresentação de cópia do documento de matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS, quando for o caso, conforme a Legislação Previdenciária.

4.20 A Nota Fiscal ou Fatura que não contiver a discriminação referida no “caput”, desta Cláusula, conforme o requerido no Item PROPOSTA DE PREÇOS, do Edital, terá como base de cálculo, para as retenções sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura, um daqueles estabelecidos pela Legislação Municipal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e na Legislação Previdenciária.

4.21 O pagamento da última Nota Fiscal ou Fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros do Objeto executado e a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.22 Se por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório for constatado pela Supervisão a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) na

alô



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

Obra, os mesmos serão arrolados no Termo de Recebimento Provisório. Esses itens a reparar serão pagos, após terem sido corrigidos e aceitos pela Supervisão.

Cláusula Quinta – Do Reajustamento

5.1 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

5.2 Após 12 meses, na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo;

5.3 O valor da Nota Fiscal ou Fatura de reajustamento será calculado pela fórmula, sendo:

$$FR = FP \times I$$

FR = Nota Fiscal ou Fatura do Reajustamento;

FP = Nota Fiscal ou Fatura do Principal;

I = índice de variação

Cláusula Sexta – Do Regime de Execução

6.1 O Objeto será executado sob a forma de execução indireta no regime de Empreitada por Preço Global, conforme inciso II, letra “a”, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Sétima – Dos Prazos

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

7.2 O não cumprimento dos prazos total ou parcialmente, conforme cronograma físico, será enquadrado de acordo com os itens previstos na Cláusula das Sanções e das Multas.

7.3 O prazo total para execução do Objeto poderá ser prorrogado, com base no inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, procedendo-se neste caso de acordo com o parágrafo 2º, do mesmo artigo.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

7.4 Os prazos de Recebimento Provisório e Definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido, cabendo para o caso, os prazos estabelecidos no item RECEBIMENTO DO OBJETO, do Edital.

Cláusula Oitava – Das Sanções e das Multas

8.0 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRBio-03 poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do Contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações:

- I - Advertência;
- II - Multa, nas formas previstas no item a seguir constante nesta Cláusula;
- III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do Contrato quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à Supervisão;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CRBio-03;
- c) Entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Supervisão;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometidas;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do Objeto contratado;

de Oliveira



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CRBio-03 ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados;
- i) descumprir as medidas de segurança e saúde no trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras, especialmente no que diz respeito ao PPRA, PCMSO, PCMAT, PPR e PCA.

8.1 Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado por dia de atraso na execução do cronograma e/ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

8.2 As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do CRBio-03 e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

8.3 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRBio-03 poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções conforme o Art. 87 da Lei 8.666/93, podendo ser cumulada com as penas de suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou de declaração de inidoneidade.

8.5 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

8.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante e não tendo sido pago o valor em até 5 dias úteis a contar da notificação, este será encaminhado para a inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado judicialmente;

8.7 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

8.8 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula Nona – Da Subempreitada

9.0 A subempreitada do Objeto somente será admitida com expressa autorização do CRBio-03, sempre sob integral responsabilidade da Contratada, devendo ser observado na íntegra o preceituado no item 4 do edital referente a esta contratação.

Cláusula Dez– Do Recebimento do Objeto

10.1 O recebimento do objeto contratado por esta Licitação será efetuado em duas etapas distintas, sendo:

a) RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a.1) O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da conclusão do Objeto, pela Contratada, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado pela Supervisão e pelo Responsável Técnico pela obra;

a.2) A contar da data do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), quando for o caso.

a.3) Essa comunicação escrita da Contratada não a exime de concluir os serviços quantificados e não executados, arrolados pela Supervisão, conforme Subitem 17.8 PAGAMENTO DA ÚLTIMA FATURA.

b) RECEBIMENTO DEFINITIVO

b.1) O Recebimento Definitivo será realizado em até 90 (noventa) dias, por Comissão designada especialmente para esta finalidade, mediante termo circunstanciado que deve ser assinado por esta Comissão e pela Contratada, após vistoria que comprove a adequação do Objeto aos termos contratuais;

b.2) A Comissão designada pelo CRBio-03 fixará o prazo para a conclusão do laudo de vistoria e, se for o caso, assinatura do Termo Definitivo. As garantias ofertadas para assinatura do Contrato somente serão liberadas após o Recebimento Definitivo.

10.2 A Comissão poderá exigir da Contratada, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais

Handwritten signature



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

empregados. A Comissão definirá, de comum acordo com a Contratada, o prazo para a solução de problemas encontrados na vistoria.

10.3 O Termo de Recebimento Definitivo não exime a Contratada no que respeita à sua responsabilidade técnica pela execução do Objeto;

10.4 Todas as ocorrências que tenham frustrada a boa execução do Objeto contratado, deverão ser arrolados no Termo de Recebimento Definitivo.

10.5 Também constitui obrigação da Contratada comprovar a baixa de matrícula no Cadastro Específico no INSS (CEI), conforme Ofício Circular nº 34, de 23 de janeiro de 1998, da Secretaria Municipal da Fazenda, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, quando for o caso.

10.6 Após o recebimento definitivo, a empresa garantirá o Objeto executado pelo prazo estabelecido na legislação vigente.

Cláusula Onze – Das Obrigações

11A empresa Licitante declarada vencedora, em 3 (três) dias no máximo, após a Ordem de Início, deverá apresentar à Fiscalização do CRBio-03 a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) e engenheiro/arquiteto residente da Obra em conformidade com a “Declaração de Responsabilidade Técnica”.

11.1 Todos os serviços serão executados sob a Supervisão do CRBio-03, por intermédio de Engenheiro ou Comissões para tal fim designado(s), sem excluir a responsabilidade da Contratada, cumprindo-lhe, em especial:

- a) Executar a Obra de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da Supervisão.
- b) Atualizar os cronogramas físico e financeiro, conforme o desenvolvimento da Obra, obedecendo às determinações da Supervisão.

11.2 À Supervisão será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção em toda a área abrangida ou de execução pelo Objeto desta contratação.

11.3 Deverá ser mantido num local de fácil acesso um Diário de Obra, cujo modelo será aprovado pela Supervisão. O mesmo será preenchido em três (3) vias, sendo uma para Supervisão, uma para a Contratada e uma para a obra, e assinado, desde o início dos serviços, pela Supervisão e pela Contratada, através de seu responsável técnico (e/ou corresponsável), indicado na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

11.4 A Contratada manterá obrigatoriamente “RESIDENTE” no local do Objeto um Mestre encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços, seja qual for o estágio de execução do Objeto.

11.5 Também o(s) Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) Responsável(is) Técnico(s), comprovado(s) por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), prestará(ão) à Supervisão do CRBio-03, juntamente com o mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

11.6 A Contratada obriga-se, sob sua responsabilidade e sem ônus para o CRBio-03, a:

- a) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela Supervisão.
- b) Atender as solicitações da Supervisão para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.
- c) Efetuar a sinalização adequada, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.
- d) Instalar, além das placas regulamentares do CREA / CONFEA / CAU, placas cujos modelos e locais serão determinados pela Supervisão.

11.7 É obrigação da Contratada o cumprimento das exigências da Lei nº 6514/77, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos. Os custos com a segurança e Medicina do Trabalho deverá estar incluído no preço proposto.

11.8 É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os seus empregados, quando em serviço.

11.9 Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.10 São de inteira responsabilidade da Contratada todos os ônus relativos à segurança e proteção das pessoas, obras, materiais, equipamentos e bens, tanto com respeito aos serviços em si mesmos, como todos os encargos referentes à legislação trabalhista e previdenciária.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

11.11 Por força do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, no caso de o CRBio-03 vir a suportar multa administrativa ou condenação judicial, em razão da não observância das normas relativas à segurança e medicina do trabalho por parte da empresa contratada, esta deverá ressarcir, integralmente, o CRBio-03 pelos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Cláusula das Sanções e das Multas.

11.12 Fica a exclusivo critério do CRBio-03, em qualquer fase ou etapa deste Contrato, solicitar que sejam exibidos os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais.

11.13 É obrigação da contratada cumprir as determinações da Legislação Previdenciária.

11.14 É obrigação da Contratada o cumprimento das normas elencadas na Lei Complementar Municipal nº 170, cabendo-lhe inteira responsabilidade por qualquer ligação clandestina de água que se venha a constatar no canteiro de obras.

Cláusula Doze – Da Rescisão

12.1 A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão do mesmo.

12.2 À parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

12.3 Ocorrida à rescisão, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CRBio-03, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Cláusula Treze – Da Garantia

13.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações firmadas neste instrumento, a Contratada prestou garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com fundamento no artigo 56, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, valor equivalente a R\$ 54.750,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)

13.2 O prazo total da garantia deverá exceder ao prazo total do Objeto em, pelo menos, 120 (cento e vinte) dias.

13.3 Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a

albe



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

providenciar na renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pelo CRBio-03, aplicando-se, se for o caso, o previsto no disposto acima.

13.4 A caução será devolvida e o seguro ou fiança liberado, mediante solicitação por escrito, após o recebimento definitivo do Objeto deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data do pedido.

13.5 Cessará a guarda das garantias que não forem resgatadas pela contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após seu vencimento, cabendo ao Departamento a inutilização das mesmas.

13.6 A garantia, quando prestada na forma de caução em dinheiro, será restituída, atualizada monetariamente, pela variação da Taxa Referencial (TR), ou a taxa que venha a lhe substituir, considerando o período compreendido entre a data do depósito e a data do Recebimento Definitivo do Objeto.

13.7 Independente da modalidade ofertada pela empresa vencedora a garantia deverá suportar o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada; devendo tais obrigações constar expressamente no (s) termo (s) garantidor (es), no caso de seguro-garantia ou fiança bancária.

Cláusula Quatorze – Das Disposições Gerais

14.1 Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, a TOMADA DE PREÇOS 01/2018, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da Contratada, Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

14.2 É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assinatura manuscrita em azul



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

14.3 Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido, foi ratificado e assinado pelas partes.

Porto Alegre, 24 de julho de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
Biól. Dra. Clarice Luz
Presidente do CRBio-03
CRBio 00478-03

CONSTRUVIA SERVIÇOS DE REFORMAS PREDIAIS EIRELI
Giuliano Caselani
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:

Nome LUCAS CLAUDY DA SILVA

CPF 980718740-00

Nome Adinaldo Soares de Fraz

CPF 382797380-53